

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
	Administração Direta	
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	1.583.884.500,00
	3ª Quota	1.583.884.500,00

DECRETO Nº 35.537, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 421.508.829,00 (Quatrocentos e vinte e um milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 78.491.171,00 (Setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cento e setenta e um cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
07	Gabinete do Governador		
07.02	Casa Militar		
3.1.2.0	Materiais de Consumo	500.000.000,00	
	Subtotal	500.000.000,00	
	Total	500.000.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação Geral da Defesa Civil	500.000.000,00		500.000.000,00
03.07.021.2.017			
Totais	500.000.000,00		500.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
07	Gabinete do Governador	
	Administração Direta	
07.02	Casa Militar	
	Total	500.000.000,00
	3ª Quota	500.000.000,00

DECRETO Nº 35.538, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre redução do tempo de estágio nos postos de Segundo-Tenente Estagiário dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo que específica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e com fundamento do ((P)) 3º do artigo 12 do Decreto-Lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943;

Decreta:

Artigo 1º — No presente exercício o tempo de estágio nos postos de Segundo-Tenente Estagiário dos Quadros de Oficiais de Saúde — Médicos, Dentistas e Farmacêuticos — e de Veterinária da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata o artigo 12 do Decreto-Lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido para 6 (seis) meses.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.539, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre prorrogação do prazo de intervenção no Município de Itirapina

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A intervenção no Município de Itirapina, decorrente do Decreto nº 33.719, de 30 de agosto de 1991, com as modificações introduzidas pelos Decretos nºs 34.427, de 20 de dezembro de 1991, 34.752, de 1º de abril de 1992, e 34.815, de 23 de abril de 1992, fica com seu prazo prorrogado por 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.540, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino de Bauru, na Delegacia de Ensino de Bauru, a EEPG Núcleo Habitacional Mary Dota, no Município de Bauru;

II — Divisão Regional de Ensino de Campinas, na 1ª Delegacia de Ensino de Jundiá, a EEPG (Agrupada) Vila São João, no Município de Itupeva;

III — Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos, na Delegacia de Ensino de Taubaté, a EEPG (Agrupada) Jardim Santa Tereza, no Município de Taubaté.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de julho de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.541, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 17-8-92

No Processo CIR-1572/92-SPG

"À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer nº 13.84/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão / Coordenadoria de Integração Regional - CIR e o Município de Taubaté, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

Despachos do Governador, de 24-8-92

No Processo Aut. Prov. 1/90 do DAESP-3307/84 - SIEV

"À vista dos elementos de instrução do Processo, do pronunciamento do Secretário da Infra-Estrutura Viária e do parecer nº 1.300/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do Termo de Aditamento ao convênio celebrado entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e o Município de Itápolis, que tem por objeto a execução das obras de terraplenagem e pavimentação da pista de pouso do Aeroporto de Itápolis, visando à suplementação da cláusula financeira, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No Processo SET-1254/88

"À vista da instrução dos autos, da representação do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer nº 1346/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Santo Antonio de Posse, objetivando a prorrogação de prazo e suplementação de verba, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No Processo SAA-203.209/88

"À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e nos termos do parecer nº 1323/92, da Assessoria Jurídica do Governador,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, adiante enumeradas, da Divisão Regional de Ensino-7-Oeste, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — Na 2ª Delegacia de Ensino de Osasco, a EEPG Projeto Canaã, no Município de Osasco;

II — Na Delegacia de Ensino de Taboão da Serra, a EEPG Jardim Vazame II, no Município de Embu.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.542, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a instalação da 10ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher da Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na 2ª Delegacia Seccional de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP, e classificada como de 2ª Classe, a 10ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial de que trata o artigo anterior, incumbem o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1992.

no, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Agricultura e Reforma Agrária, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SET-2444/89

"À vista da instrução dos autos, da representação do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer nº 1291/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Marabá Paulista, objetivando a prorrogação de prazo e suplementação de verba, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No Processo SET-2639/89

"À vista da instrução dos autos, da representação do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer nº 1355/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Nova Granada, objetivando a prorrogação de prazo e suplementação de verba, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No Processo SET-2872/89

"À vista dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo, e do parecer nº 1342/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Silveiras, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a construção de quadra poliesportiva coberta, visando à suplementação da cláusula financeira e a prorrogação do prazo até 31/12/1992, observadas as recomendações constantes dos itens 14 e 15 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No Processo SET-2912/89

"À vista da instrução dos autos, da representação do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer nº 1371/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Neves Paulista, objetivando a prorrogação de prazo e suplementação de verba, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No Processo SET-3893/89

"À vista da instrução dos autos, da representação do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer nº 1326/92,